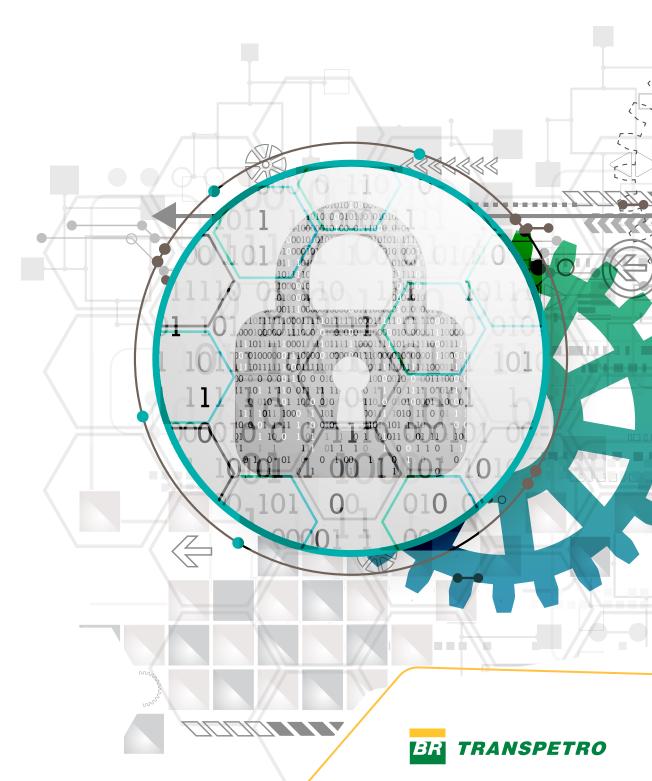
TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E PROTEÇÃO DA PRIVACIDADE PELA TRANSPETRO



Sumário

1. INTRODUÇÃO	03
2. MACROPROCESSOS COM TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	04
3. IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS IDENTIFICADOS 3.1 Ações de Tratamento dos Dados Sensíveis 3.2 Controles nos Sistemas Informatizados	04
4. SISTEMA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO – SGDA 4.1 Identificação e avaliação dos tipos documentais 4.2 Proteção física eletrônica do ambiente de arquivamento dos documentos	05
5. PADRÃO DE GESTÃO - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E PRIVACIDADE	07
6. COMUNICAÇÃO DE INCIDENTES	07
7. CLÁUSULA CONTRATUAL PARA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS	07
8. TREINAMENTO	07
9. FORMAS DE ATENDIMENTO AOS TITULARES DE DADOS PESSOAIS	08
10. CONCLUSÃO	09
 	

11. ANEXOS

Anexo I – PG-0TP-00234-0- Proteção de Dados Pessoais e Privacidade Anexo II - Cartilha "Proteção de Dados Pessoais" Anexo III – Cláusulas contratuais nos contratos de prestação de serviços

INTRODUÇÃO

Somos a Transpetro - Petrobras Transporte SA. Uma empresa de transporte e logística para clientes na indústria de óleo, gás e biocombustíveis do Brasil que gera valor com segurança, respeito às pessoas e ao meio ambiente. Dividimos nossa atuação em duas grandes áreas: Dutos e Terminais e Transporte Marítimo.

Este relatório sobre o "Tratamento de dados pessoais e proteção da privacidade pela Transpetro" se insere em nossa de governança corporativa, conferindo transparência às providências tomadas para cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei n° 13.709/2018).

Entendemos que a LGPD sedimenta os anseios da sociedade de promover o uso ético, seguro e responsável dos dados pessoais, assim considerados quando permitem a identificação, direta ou indireta, da pessoa à qual se referem.

Em nosso modelo de negócio, na execução dos nossos processos, na concepção e execução de projetos, os dados pessoais são utilizados sobretudo para o cumprimento de obrigações contratuais e deveres legais, mas também para a confiabilidade e segurança de nossas operações e instalações.

Na implementação das ações voltadas ao cumprimento da legislação, constituímos um grupo de trabalho (GT) multidisciplinar para mapeamento dos nossos processos que tratam dados pessoais, realizamos análise de risco e reforçamos nossos processos de identificação e implementação de medidas de segurança, com destaque para a nossa política de proteção de dados pessoais.

Apresentaremos, nas próximas páginas, as medidas adotadas pela Transpetro para promover a cultura de proteção de dados pessoais e de respeito pela privacidade.

2. MACROPROCESSOS COM TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Na primeira etapa do plano de trabalho para adequação à LGPD, consideramos nossa cadeia de valor, processos e subprocessos, definindo cinco subgrupos de trabalho para uma análise dos riscos relacionados ao tratamento dos dados pessoais.

3. IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS IDENTIFICADOS

Identificamos os documentos que possuem dados pessoais, seus prazos de guarda, conteúdo, nível de criticidade da informação e outros metadados de controle e gestão. Elaboramos uma matriz de severidade para classificação dos documentos, considerando o grau de risco de vazamento. A partir dos valores de impacto e probabilidade encontrados, e com base nos critérios para determinar em quais faixas eles se encaixam, foi possível realizar uma priorização para a análise e tratamento dos dados pelos gestores.

3.1 Ações de Tratamento dos Dados Sensíveis

Diante da relevância dos dados pessoais sensíveis, o tratamento de dados desta natureza recebe controles de segurança adicionais de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, conforme normas de Segurança da Informação existentes, com atenção especial ao(s) documento(s) que regula(m) a identificação do Grau de Sigilo e o tratamento da informação respectiva.

3.2 Controles nos Sistemas Informatizados

A gestão de identidade é integrada, possibilitando uma gestão de acessos e auditoria eficiente, com as seguintes características:

- > Somente são concedidas credencias de acesso vinculadas a pessoas físicas cadastradas na base de dados de colaboradores, que é realizado com o devido processo de validação de vinculo funcional;
- > 0 acesso a qualquer sistema de informação só é possível através de utilização de credencias corporativas;
- > Revogação de credenciais são realizadas de forma centralizada, motivadas por:
 - · Solicitação do gestor;
 - · Solicitação do colaborador;
 - · Falta de uso;
 - · Perda de vinculo funcional;
 - · Determinação de processos internos de conformidade;
 - Expiração de senha;
- > Utilização de segregação de funções através de perfis distintos para administração e operação de sistemas de informação;

- Utilização de diretrizes especificas para concessão e utilização de credencias administrativas:
- > Concessão de perfil de acesso corporativo básico pré-concebido, no momento da criação da credencial, conforme solicitação do gestor. Demais autorizações a sistemas de informação são solicitadas pelo usuário e avaliadas e aprovadas pelos gestores de sistemas de informação.

Para estruturar a governança de informações da Transpetro, elaboramos um modelo conceitual com visão abrangente dos dados mestres corporativos de RH, aderente ao processo de negócio e englobando o glossário e termos principais. As integrações que representam a fonte desses dados também foram mapeadas em um modelo de arquitetura de integração.

Além disso, realizamos uma ação para avaliação dos dados mestres contidos na BIDT (Base Integrada de Dados da Transpetro), referentes à força de trabalho. O objetivo dessa ação foi identificar quais seriam os dados sensíveis à LGPD e iniciar o tratamento dos mesmos. O trabalho foi iniciado com base nos modelos de dados existentes e na avaliação da documentação de integrações entre os diversos sistemas que fornecem os dados de força de trabalho.

4. SISTEMA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO - SGDA

Implementamos, de forma integrada às ações do GT, um Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo (SGDA) com o objetivo de organizar, regulamentar, coordenar e monitorar as ações e processos de gestão dos documentos produzidos e recebidos para a efetivação de uma governança arquivística, objeto de atuação da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos — CPAD, com fundamento na Lei Federal No 8.159/1991, que dispõe sobre a Política nacional de arquivos públicos e privados, e na ABNT NBR ISO 15489 Gestão de Documentos de Arquivo e demais normas da Comissão de Estudo de Gestão Arquivística de Documentos (ABNT CE-14:000.04).

O SGDA está em conformidade com a LGPD, principalmente, com as determinações do Art. 5º que se referem às atividades de tratamento dos dados pessoais, quando esse tratamento incide sobre o tipo documental, seja ele em meio físico ou digital. A sua implementação se desdobrou em duas frentes:

4.1 Identificação e avaliação dos tipos documentais

Adotamos como base da implementação do SGDA a metodologia arquivística de identificação e avaliação de documentos, que visa levantar todos os documentos produzidos e recebidos pela companhia, no âmbito de suas atribuições e competências, para efetivação do tratamento dos tipos de documentos, inclusive dos que possuem dados pessoais. Na primeira fase do desenvolvimento da metodologia realizamos a análise do contexto do negócio, partindo dos macroprocessos, processos e atividades, sob a perspectiva da produção, captura e controle de documentos, que permitiu vincular o tipo documental a esses processos, efetivando com isso a classificação desses tipos documentais, em conformidade os fundamentos legais e diretrizes de governança corporativa da Companhia.

Na fase seguinte, realizamos a avaliação dos tipos documentais, também tendo como base os requisitos legais que regulamentam a sua produção, acesso, distribuição (trâmite), arquivamento, armazenamento, destinação ou eliminação nos termos do seu valor de prova de uma atividade. Na avaliação foram analisados e definidos: quem produz, onde tramita, quem pode ter acesso, onde é arquivado ou armazenado, prazo de guarda dos documentos, nível de proteção e criticidade dos tipos documentais considerando os riscos de vazamento de dados pessoais, que podem ocorrer devido à falha no controle de documentos utilizados nos processos de negócios.

Conforme determina a ABNT NBR ISO 15489, com esse levantamento foi produzido o Esquema de Metadados de Gestão e Controle (Anexo I), que apoia no processo do mapeamento dos dados pessoais, visto que levantou os dados que se manifestam em documentos de arquivo, sejam em meio físico ou digital.

Durante o processo de avaliação dos tipos documentais que possuem dados pessoais foram avaliados também os riscos de vazamento dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis. A avaliação dos riscos identificou as probabilidades e os impactos que podem ocorrer devido à falha no controle de documentos, que venham promover o vazamento de dados pessoais indevidamente, conforme matriz de avaliação de riscos detalhada no item 4. Mapeamento e Tratamento dos Riscos Identificados. Como produto desse trabalho foi elaborado o relatório LGPD com todos os tipos documentais que possuem dados pessoais e a análise dos riscos de vazamento dos dados pessoais.

Destacamos que a classificação e avaliação dos tipos documentais, relacionada com dado pessoal incluiu, mas não se limitou, a classificação de informações pessoais sensíveis e não-sensíveis. O Esquema de metadados produzido está alinhado com as políticas e normas de controle de acesso à informação e rotulada de forma a permitir a realização do tratamento desses dados tanto em meio físico ou digital.

4.2 Proteção física eletrônica do ambiente de arquivamento dos documentos

A gestão de documentos, tanto dos em meio físico quanto eletrônico, é de responsabilidade do nosso Centro de Informação e Documentação (CID). Os documentos são gerenciados e controlados com a utilização dos sistemas informatizados "GEDTRANS", para documentos técnicos de engenharia e "PRODOC" para documentos administrativos.

Para realizar as atividades de controle, disponibilização, arquivamento e armazenamento dos documentos em meio físico utilizamos contrato com empresa terceirizada.

Medidas e mecanismos para mitigação de risco de vazamento de documentos que possuem dados pessoais são adotados tanto nos arquivos físicos como nos sistemas informatizados da Transpetro. As ações ocorrem tanto nos arquivos físicos da empresa terceirizada, como nos arquivos internos do CID na Sede.

5. PADRÃO DE GESTÃO - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E PRIVACIDADE

Publicamos o padrão de gestão" Proteção de Dados Pessoais e Privacidade" (Anexo I) para orientar sobre o tratamento de dados pessoais nos quais a Transpetro atue como controladora ou operadora, visando a proteção dos direitos dos titulares de dados, a privacidade, e a conformidade com as regulamentações e legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis.

6. COMUNICAÇÃO DE INCIDENTES

A Transpetro reportará à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) eventuais vazamentos de dados pessoais por meio de comunicação formal do Encarregado.

Ao escolher o titular da Ouvidoria para ser o **Encarregado**, a Transpetro garante a necessária independência para reportar à ANPD eventuais incidentes e vazamentos de dados pessoais. O Ouvidor já desempenha papel semelhante, atuando como autoridade de monitoramento da Lei de Acesso à Informação na Transpetro. Nesse sentido, orienta os empregados e gestores para ampliar as informações divulgadas no Portal da Transparência da companhia e a melhorar o atendimento das solicitações de informação.

O reporte à ANPD será necessariamente embasado em parecer do Gerente Executivo da TD, ou do Gerente Executivo da área envolvida, e do Jurídico.

A Presidência e a Diretoria Executiva receberão reporte com resumo da situação e dos esclarecimentos prestados.

7. CLÁUSULA CONTRATUAL PARA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Incluímos cláusula contratual específica na minuta dos contratos de prestação de serviços (Anexo III) e, adicionalmente, realizamos o *Webinar* "LGPD e os contratos de serviços: impactos e mudanças" com nossos fornecedores, gerentes e fiscais de contrato com objetivo de apresentar as mudanças advindas da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e debater as ações para cumprimento da Lei.

8. TREINAMENTO

Sabemos que a LGPD requer uma mudança cultural e comportamental de toda a companhia. Para se adequar à lei, adotamos uma série de iniciativas voltadas para nossos empregados e fornecedores.

Elaboramos conteúdos e adotamos ações de divulgação para essa mudança; a "Cartilha de Proteção de Dados Pessoais" que orienta sobre os aspectos gerais da legislação (Anexo II), publicações de notícias em nossos Portais e envio de boletins eletrônicos, por exemplo.

Disponibilizamos dois cursos à distância em nosso Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA)

para reforçar as ações, divulgar os requisitos da LGPD e habilitar as equipes na compreensão dos conceitos relativos a privacidade; "Proteção de Dados Pessoais: Conceitos, Impactos e Riscos" e "LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados", este ministrado pela HR Academy. O treinamento, disponível para todos os colaboradores, apresenta conceitos importantes relacionados à privacidade das informações, sua abrangência e impactos no nosso dia a dia de trabalho e na vida privada.

Realizamos o *Webinar* "LGPD para todos", iniciativa que reuniu 388 colaboradores e contou com equipes de diversas áreas na apresentação das ações já adotadas pela companhia a fim de garantir mais segurança e proteção para os dados pessoais.

Inserimos o capítulo intitulado "Privacidade e Proteção de Dados" em nosso Código de Conduta Ética, que também possui treinamento no AVA. O documento fornece o foco dos nossos valores e compromissos, e possibilita aos colaboradores atuarem com princípios e autonomia, assumindo suas responsabilidades com consciência. Confiança, transparência, responsabilidade, inovação, aprendizado e antecipação de riscos são as palavras-chave.

Assim, conforme compromisso do capítulo "Privacidade e Proteção de Dados", é dever da Transpetro garantir o direito à privacidade de seus colaboradores e dos públicos de interesse, bem como a confidencialidade dos dados pessoais a que tiver acesso, conferindo ampla acessibilidade ao seu respectivo titular e deles fazendo uso apenas para fins apropriados e legalmente permitidos. Para tanto, são deveres de todos os seus colaboradores:

- a) Possuir a exata compreensão de que o tratamento de dados pessoais é permitido apenas para fins específicos, definidos e legítimos;
- b) Observar e cumprir as normas e diretrizes de privacidade e proteção de dados pessoais;
- c) Verificar quais dados pessoais são realmente necessários para o desenvolvimento de sua atividade antes de coletá-los, acessá-los, utilizá-los, armazená-los, divulgá-los ou de realizar qualquer outro tipo de tratamento;
- **d)** Não compartilhar senhas de acesso com terceiros ou utilizar senhas de terceiros para acessar sistemas ou computadores corporativos;
- e) No uso dos equipamentos e recursos da Companhia não deve haver expectativa de privacidade, podendo a Companhia ter acesso ao conteúdo produzido ou transitado por eles.

9. FORMAS DE ATENDIMENTO AOS TITULARES DE DADOS PESSOAIS

Compete à Ouvidoria-Geral receber e dar o devido tratamento às demandas dos titulares de dados pessoais bem como tomar as providências cabíveis para atender às comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) com base na Lei no 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

As solicitações dos titulares de dados pessoais serão recebidas por meio do formulário "Fale Transpetro" disponível no site www.transpetro.com.br, espaço "Ouvidoria".

CONCLUSÃO

Com base no artigo 31 da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527 / 2011), já dispensávamos proteção às informações pessoais. Essa proteção foi reforçada com o advento da LGPD, estendendo aos dados pessoais as preocupações e procedimentos relativos às informações empresariais.

Em que pesem as nossas atividades empresariais se insiram na logística de óleo e gás natural, tratamos de informações pessoais principalmente para cumprimento de obrigações contratuais e dos nossos deveres legais.

A nossa Gerência Executiva de Transformação Digital atua para garantir a segurança cibernética relacionada à LGPD, considerando as soluções tecnológicas adequadas para a proteção da rede corporativa e dos sistemas da companhia.

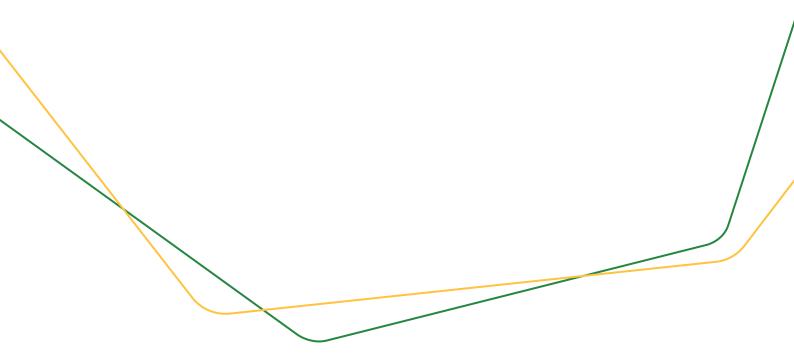
Adicionalmente, nosso Centro de Informação e Documentação – CID, por meio do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo, orienta e coordena ações de tratamento de dados pessoais relativas à produção, classificação, avaliação, acesso, arquivamento, armazenamento, eliminação dos documentos em meio físico ou em meio digital, que possuem dados pessoais.

À Ouvidoria, cabe a orientação dos empregados e gestores da companhia, a comunicação de eventuais incidentes à ANPD e o recebimento de qualquer manifestação dos titulares dos dados pessoais.

Todos os nossos gestores são responsáveis por proteger os dados pessoais tratados em suas áreas.

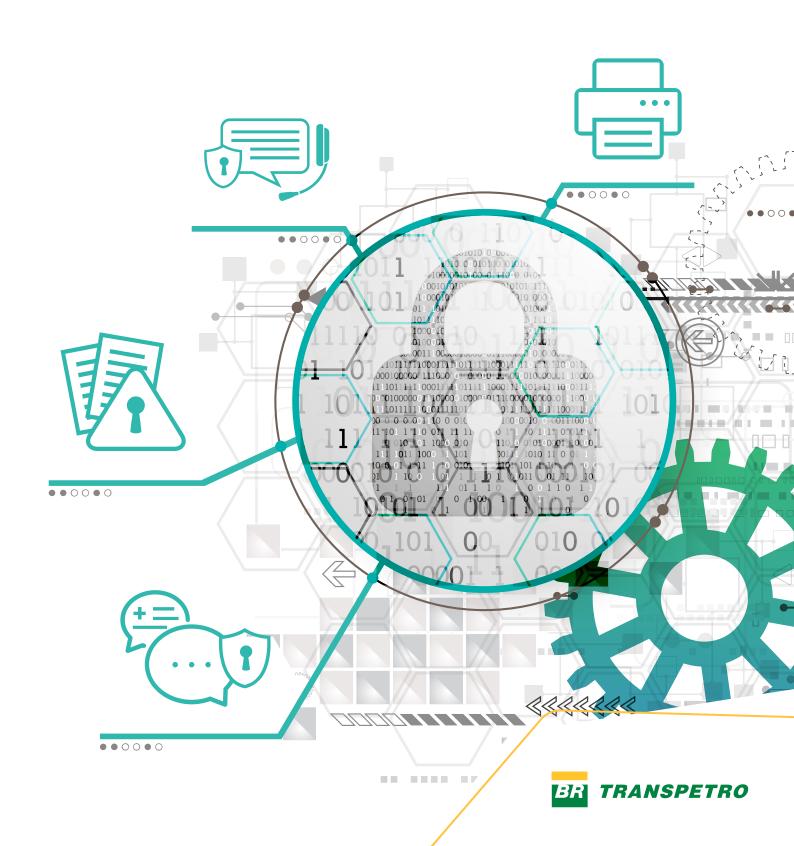
A Transpetro compromete-se a proteger os dados pessoais e a privacidade, em conformidade aos preceitos da LGPD.





PG-0TP-00234-0

Anexo I



Código: PG-0TP-00234-0

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E PRIVACIDADE

Status: Ativo

Órgão aprovador: **TP/PRES/GCJUR** Órgão gestor: **TP/OUVIDORIA** Data de Aprovação: 26/03/2021 Assinatura: Fabio Wagner

Tipo de Cópia Impressa: NÃO CONTROLADA

- ► Cadastro do padrão
- ▼ Clique aqui para expandir a seção validação.

Padrão entrou em validação em 06/03/2021. Prazo para validação: 3 dias (até 18/03/2021)

Gerência Aprovadora Não se aplica. Validado 18/03/2021 23:42:36



Sumário

8. ANEXOS -

1. OBJETIVO	04
2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA	04
3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E COMPLEMENTARES 3.1 Documentos de Referência 3.2 Documentos Complementares	04
4. DEFINIÇÕES	05
5. AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE	07
6.1 Diretrizes para o tratamento de dados pessoais 6.1.1 Princípios norteadores do tratamento de dados pessoais 6.1.2 Direitos do titular do dado pessoal 6.2 Tratamento de dados pessoais 6.2.1 Situações em que o tratamento de dados pessoais é permitido 6.2.1.1 Tratamento baseado em legítimo interesse 6.2.1.2 Tratamento baseado no consentimento 6.2.1.3 Tratamento de dados pessoais sensíveis 6.2.1.4 Tratamento de dados pessoais sensíveis 6.2.1.5 Grarantia da qualidade no tratamento dos dados pessoais 6.2.2 Garantia da qualidade no tratamento dos dados pessoais 6.2.3 Transferências internacionais de dados pessoais 6.2.4 Tratamento de dados pessoais nas relações da Transpetro 6.2.5 Tratamento de documentos em meio físico ou digital 6.2.6 Segurança dos dados pessoais e da privacidade 6.3 Mapeamento de dados pessoais 6.4 Avaliação e identificação de riscos aos dados pessoais e à privacidade 6.5 Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) 6.6 Definição e manutenção de controles com foco em dados pessoais e privacidade 6.7 Realização de auditorias com foco em dados pessoais e privacidade 6.8 Desenvolvimento da cultura de proteção de dados pessoais e privacidade 6.9 Violações a dados pessoais e à privacidade 6.10 Sanções	10
7. REGISTROS	19

OBJETIVO

Orientar sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos quais a Transpetro atue como controladora ou operadora, visando a proteção dos direitos dos titulares de dados, a privacidade, e a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709/2018.

2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA

Petrobras Transporte S.A. – Transpetro

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E COMPLEMENTARES

3.1. Documentos de referência

- · DI-1PBR-00339 DIRETRIZ DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E PRIVACIDADE
- · PL-0SPB-00014 POLÍTICA DE INTELIGÊNCIA PROTETIVA E SEGURANÇA CORPORATIVA
- · Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Lei nº 13.709/2018
- · Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia Regulamento 2016/679
- PL-0TP-00019-0 CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

3.2. Documentos complementares

- 🖹 PG-0TP-00028 GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA TRANSPETRO
- PG-0TP-00029 A REGRAS GERAIS PARA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO NA TRANSPETRO
- PG-0TP-00030 REFERÊNCIAS PARA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO NA TRANSPETRO
- PG-0TP-00031 COMUNICAÇÃO DE INCIDENTES DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO NA TRANSPETRO
- PG-0TP-00032 TRATAMENTO DE INCIDENTES DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO NA TRANSPETRO
- PG-0TP-00033 A IDENTIFICAÇÃO DO NIVEL DE PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES EMPRESARIAIS NA TRANSPETRO.
- PG-0TP-00118 SISTEMA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO SGDA
- PG-0TP-00182 DEFINIÇÕES, CLASSIFICAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS RISCOS EMPRESARIAIS DA TRANSPETRO

4. DEFINIÇÕES

- > Agentes de tratamento: o Controlador e o Operador de dados pessoais.
- > Anonimizαção: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.
- > Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD): órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) em todo o território nacional.
- > Comissão de Segurança da Informação: Composta por empregados próprios da Transpetro com indicação de titular e suplente das seguintes Áreas: Controles Internos, Conformidade, Transformação Digital, Ouvidoria, e representantes das Diretorias de Dutos e Terminais, Transporte Marítimo, Serviços, Financeira e Presidência.
- > Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.
- > Controlador: qualquer pessoa (natural ou jurídica) a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.
- > *Criptografia*: conjunto de princípios e técnicas empregadas para cifrar a escrita, torná-la ininteligível para os que não tenham acesso às convenções combinadas.
- > Dado pessoal: qualquer informação que identifique direta ou indiretamente uma pessoa natural, como, por exemplo, nome, CPF, RG, endereço IP, nº de registro interno dentro da organização, profissão, endereço de correio eletrônico, cargo, local de trabalho, foto e até mesmo seus hábitos de comportamento. Não são considerados dados pessoais quaisquer dados relacionados a pessoas jurídicas como CNPJ, razão social, balanço financeiro etc.
- > Dado pessoal sensível: qualquer dado pessoal que revele informações sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural. São dados que, por sua própria natureza, podem representar maior risco aos direitos e liberdades do titular do dado. Portanto, carecem de maior zelo e cuidados no âmbito de seu tratamento, possuindo restrições legais nesse sentido.
- > Encarregado: pessoa (natural ou jurídica) nomeada pelo Controlador ou Operador para servir como ponto de contato entre o ele e os titulares e a ANPD. Possui como principais atividades orientar e fiscalizar o cumprimento das normas e diretrizes de proteção de dados pessoais dentro do Agente de Tratamento, servindo como ponto focal para todas as demandas do tema, participando ativamente da implementação de novos projetos que possam, direta ou indiretamente, atingir direitos e garantias do Titular do dado pessoal.

- > *Colaboradores:* compreende os empregados da Companhia, além dos estagiários e empregados de empresas prestadoras de serviço, e as pessoas com quem a Transpetro mantenha relação de parceria.
- > Incidente de segurança da informação: descumprimento dos padrões de segurança da informação da Companhia ou qualquer evento ou ocorrência que promova uma ou mais ações que comprometam ou que sejam uma ameaça à disponibilidade, à integridade, ao sigilo ou à autenticidade das informações da Transpetro ou sob responsabilidade da empresa.
- > Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD): Em termos gerais, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), apesar da sigla não conter o "P" de pessoais, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. É bastante semelhante ao regulamento europeu General Data Protection Regulation (GDPR) que entrou em vigor em maio de 2018.
- > Mascaramento: técnica que permite a criação de uma versão semelhante aos dados originais em termos de estrutura, mas sem revelar a sua verdadeira informação.
- > *Operador*: qualquer pessoa (natural ou jurídica) que realize o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.
- > Relatório de Impacto a Proteção de Dados Pessoais (RIPD): documento do Controlador que contém a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações e a análise do controlador com relação a medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados.
- > *Titular do dado pessoal:* pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.
- > Transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro. O acesso a dado pessoal localizado em país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro (acesso remoto) também é considerado uma transferência internacional de dados pessoais.
- > Tratamento de dados: toda operação realizada com dados pessoais, em meio físico ou digital, que integre o ciclo de vida do dado, desde sua coleta até seu descarte. Exemplos: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

5. AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE

Tabela 1 - Atribuições

Quem	O quê	
Encarregado (Ouvidor)	 Disseminar a cultura em proteção de dados pessoais e privacidade; Monitorar e gerir o tratamento dos dados pessoais e da privacidade na Companhia; Aceitar reclamações e comunicações do Titular do dado pessoal; Prestar esclarecimentos e adotar providências; Receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais e articular as providências da Companhia; Orientar os colaboradores da Companhia a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais e privacidade; Monitorar a conformidade dos tratamentos de dados pessoais e privacidade realizados pelos os colaboradores da Companhia, no 	
Auditoria Interna	exercício de suas atribuições, com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e com as normas internas. • Realizar auditorias periódicas com foco em proteção dados pessoais e privacidade com o objetivo de determinar o nível de conformidade com a legislação, regulamentação políticas, diretrizes e procedimentos internos.	
 Assessorar o Encarregado no exercício de suas atribuições, principalmente quanto à definição de controles e ao monitoramento do nível de conformidade dos processos para atendimento à Lei; Realizar ciclo periódico de avaliação dos controles implementados nos processos que envolvam o tratamento de dados pessoais, coerentemente com os esforços de manutenção do processo de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade. 		

Gestores	 Identificar a existência de tratamento de dados pessoais nos processos sob sua responsabilidade, além de informações associadas, tais como finalidade, embasamento legal, compartilhamento e mecanismos de segurança, tratados nos processos pelos quais é responsável; Gerir os processos de suas áreas em conformidade com a LGPD; Obter validação do embasamento legal com o Jurídico e parecer de segurança com a área de segurança da informação; Estabelecer plano de mitigação de riscos a violações de dados pessoais e direitos relacionados a privacidade; Atuar em conjunto com o Encarregado na formação e manutenção de cultura na proteção de dados pessoais e privacidade. 	
Colaboradores	· Realizar corretamente o tratamento de dados pessoais, em conformidade com a LGPD e com os normativos internos aplicáveis aos tratamentos de dados pessoais e a privacidade realizados no exercício de suas funções em nome da Transpetro.	
 Prestar assessoria legal à Companhia no tema Proteção de Dados Pessoais e Privacidade; Realizar disseminação do conhecimento sobre aspectos jurídicos de Lei, bem como a análise de quaisquer questionamentos jurídicos relativos à LGPD e legislações correlatas; Auxiliar o Encarregado no suporte legal às manifestações e respostas aos requerimentos do titular dos dados pessoais e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); Revisar, sob a ótica jurídico-legal, cláusulas contratuais, políticas de privacidade, diretrizes de privacidade e termos de uso, e outros documentos sobre o tema; Monitorar mudanças regulatórias informando às Unidades responsáveis para adoção de medidas cabíveis. 		

Ouvidoria	 Oferecer suporte ao Encarregado em temas afetos à proteção da privacidade e no tratamento de dados pessoais, especialmente na comunicação entre a Transpetro e os Titulares dos dados pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados; Atuar na avaliação dos instrumentos relacionados à privacidade e demais termos de uso e compromisso da Companhia relacionados ao tema; Auxiliar na promoção de formação e manutenção de cultura de proteção de dados pessoais e privacidade.
Transformação Digital	 Promover a implementação de mecanismos de controle de Segurança da Informação adequados aos exigidos por esta Diretriz; Oferecer suporte à Transpetro e ao Encarregado, no exercício de suas atribuições, quando envolvidas questões técnicas e específicas de Tecnologia da Informação relacionadas ao assunto.
Comissão de Segurança da Informação	 Determinar os padrões de gestão de acessos aos sistemas e aplicações, de identificação do Grau de Sigilo das informações, de criptografia e outros padrões de segurança da informação que se fazem necessários; Atuar na formação e manutenção de cultura na proteção de dados pessoais e privacidade; Realizar o tratamento de violações de confidencialidade, integridade ou disponibilidade de dados pessoais; Oferecer suporte à Transpetro e ao Encarregado nas questões técnicas ou organizacionais de Segurança da Informação relacionadas a proteção de dados pessoais; Promover o processo de mudança cultural no que tange à Proteção de Dados Pessoais, apoiando atividades relacionadas a disseminação de orientações, normas e boas práticas.
Centro de Informação e Documentação - CID	· Orientar e coordenar ações de tratamento de dados pessoais relativas à produção, classificação, avaliação, acesso, arquivamento, armazenamento, eliminação dos documentos em meio físico ou em meio digital, que possuem dados pessoais.

6. DESCRIÇÃO

O Encarregado é o responsável pela disseminação da cultura em proteção de dados pessoais e privacidade, monitoramento e governança do tratamento dos dados pessoais e da privacidade. Destacam-se, em suas atribuições, as seguintes atividades

- > Aceitar reclamações e comunicações do Titular do dado pessoal;
- Prestar esclarecimentos e adotar providências;
- > Receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais e adotar providências;
- > Orientar os colaboradores da Companhia a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais e privacidade;
- > Monitorar a conformidade dos tratamentos de dados pessoais e privacidade realizados pelos os colaboradores da Companhia, no exercício de suas atribuições, com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e com as normas internas.

6.1 Diretrizes para o tratamento de dados pessoais

6.1.1 Princípios norteadores do tratamento de dados pessoais

O tratamento de dados pessoais deve observar os princípios elencados no artigo 6º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, citados abaixo:

- a) Finalidade: os dados pessoais tratados devem guardar correlação com a finalidade para a qual foram coletados, a qual deve ser explicitamente informada aos titulares;
- b) Adequação: o tratamento de dados pessoais somente pode ser realizado quando houver compatibilidade com a finalidade informada ao titular do dado, de acordo com o contexto do tratamento:
- c) Necessidade: o tratamento dos dados pessoais deve ser necessário ao atendimento da finalidade para a qual foram coletados e se ater aos dados pertinentes, proporcionais, não excessivos e minimamente necessários ao referido atendimento;
- d) Qualidade dos dados: o tratamento de dados pessoais deve possuir como insumo dados pessoais claros, exatos, atualizados, necessários à finalidade para qual foram coletados;
- e) Livre acesso: o titular do dado tem garantia de consulta, facilitada e gratuita, sobre a forma, integralidade e duração do tratamento de seus dados pessoais realizado sobre seus dados pessoais;
- f) Transparência: o titular dos dados tem garantia de acesso a informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre o tratamento de dados pessoais realizado sobre seus dados pessoais, bem como sobre os agentes de tratamento envolvidos, observados os segredos comercial e industrial;

- g) Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração e comunicação ou difusão. São exemplos de medidas de segurança:
 - l) uso de senhas complexas e fatores de autenticação para o acesso aos nossos sistemas;
 - II) limitação de acesso aos dados pessoais aos integrantes da Colaboradores que efetivamente necessitam do acesso:
 - III) armazenamento de dados somente em locais aprovados e homologados pela Transpetro, e somente pelo tempo necessário; e
 - IV) reporte de suspeitas de vazamento de dados;
- h) Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos decorrentes do tratamento de dados pessoais;
- i) Não discriminação: impossibilidade de realização de tratamento de dados pessoais para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos;
- j) Responsabilização e Prestação de contas: demonstração da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas. São exemplos disso:
 - I) Adoção de medidas de segurança da informação em linha com as exigências administrativas e tecnológicas mais atuais;
 - II) Manutenção atualizada de registros de operações de tratamento de dados pessoais, facilitando a fiscalização da ANPD e o exercício dos direitos dos titulares;
 - III) Elaboração de Relatórios de Impacto de Proteção de Dados (RIPD), nas hipóteses em que o tratamento de dados puder acarretar risco às liberdades civis e aos direitos fundamentais dos titulares; e
 - IV) Treinamento e comunicação constantes sobre a importância, para a Companhia, de o tratamento dos dados pessoais ser realizado em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e com as normas internas.

6.1.2 Direitos do titular do dado pessoal

A Transpetro deverá observar os direitos dos titulares dos dados elencados na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, ressaltando que o exercício dos direitos não é absoluto, cabendo à Transpetro analisar a legalidade, razoabilidade e a presença de situações impeditivas, modificativas ou extintivas dos direitos do titular do dado pessoal, para que as eventuais negativas, mesmo que parciais, sejam informadas de forma fundamentada aos titulares requerentes.

Para garantir o exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais a Transpetro disponibiliza, nos termos da lei, canais de comunicação para o atendimento de requisições dos titulares de dados pessoais.

6.2 Tratamento de dados pessoais

6.2.1 Situações em que o tratamento de dados pessoais é permitido

O tratamento de dados pessoais, pela Transpetro e partes relacionadas somente poderá ser realizado quando presente uma das seguintes hipóteses abaixo:

- a) Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- b) Quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- c) Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- d) Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- e) Pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;
- f) Para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- g) Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- h) Para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente;
- i) Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
- j) Mediante fornecimento de consentimento pelo titular do dado pessoal em formato livre, informado e inequívoco, nos termos do item 6.2.1.2 deste padrão. Caso haja dúvidas quanto à prevalência dos direitos e liberdades fundamentais do titular, na hipótese prevista na alínea "i", o Jurídico deverá ser consultado.

O tratamento de dados pessoais oriundos de bases de dados públicas é permitido, desde que respeitada a finalidade para a qual os dados pessoais foram tornados públicos, a boa-fé e o interesse público, resguardados os direitos do titular do dado pessoal.

6.2.1.1 Tratamento baseado em legítimo interesse

O legítimo interesse somente poderá fundamentar o tratamento de dados pessoais não sensíveis para finalidades legítimas, consideradas a partir de situações concretas, tais como apoio e promoção de atividades da Transpetro e a proteção do exercício regular dos direitos do titular de dados pessoais ou a prestação de serviços que o beneficiem, respeitadas as suas legítimas expectativas e os seus direitos e liberdades fundamentais.

A utilização do legítimo interesse como base legal para o tratamento de dados pessoais deve ocorrer somente caso nenhuma das demais situações expostas no item 6.1.1 esteja presente, à exceção do consentimento do titular (alínea "j").

Sempre que o tratamento de dados pessoais estiver baseado em legítimo interesse, deverá ser elaborado o correspondente relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), nos termos do item 6.5 deste padrão.

6.2.1.2 Tratamento baseado no consentimento

O consentimento torna o tratamento de dados pessoais válido quando concedido de forma prévia, livre, informada e inequívoca, pelo titular do dado.

O consentimento é inequívoco quando decorre de uma ação positiva do titular do dado pessoal, capaz de demonstrar cabalmente seu entendimento e vontade de consentir para o tratamento de seus dados pessoais.

O consentimento é informado quando ao titular do dado pessoal é informado prévia e claramente quais dados pessoais serão tratados e a finalidade de tal tratamento.

O consentimento é livre quando fornecido em conformidade com a autodeterminação do titular do dado pessoal.

O consentimento deve ser obtido antes de se realizar qualquer atividade de tratamento de dados pessoais.

O titular deverá ser informado sobre as consequências da negativa de consentimento.

A obtenção do consentimento do titular deve ser evidenciada e armazenada para possibilitar a comprovação de conformidade do tratamento de dados pessoais.

O consentimento pode ser revogado a qualquer momento pelo titular dos dados pessoais, hipótese em que deve cessar o tratamento de dados pessoais nele baseado.

A utilização do consentimento do titular como base legal para o tratamento de dados pessoais deve ocorrer somente no caso de nenhuma das outras hipóteses estar presente, conforme item 6.2.1.

6.2.1.3 Tratamento de dados pessoais sensíveis

O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas;

II - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

- a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;
- c) realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis;
- d) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- e) proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
- f) tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; ou
- g) garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º da LGPD e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Caso haja dúvidas quanto à prevalência dos direitos e liberdades fundamentais do titular, na hipótese prevista na alínea "g", o Jurídico deverá ser consultado.

Diante da relevância dos dados pessoais sensíveis, o tratamento de dados desta natureza deve observar controles de segurança adicionais de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, conforme normas de Segurança da Informação existentes, com atenção especial ao(s) documento(s) que regula(m) a identificação do Grau de Sigilo e o tratamento da informação respectiva.

Além disso, deverá ser elaborado o correspondente relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), nos termos do item 3.6 deste padrão.

6.2.1.4 Tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes

Exceto no caso de estar presente base legal diversa do consentimento, disposta nos itens 6.2.1 (para dados pessoais) ou 6.2.1.3 (para dados pessoais sensíveis), o tratamento de

dados pessoais de crianças só é permitido mediante o consentimento específico e destacado dos pais ou responsáveis legais dos menores.

Todo tratamento de dado pessoal de criança ou adolescente deve ser feito no melhor interesse do menor e deve ser de conhecimento do Encarregado via mapeamento prévio.

6.2.2 Garantia da qualidade no tratamento dos dados pessoais

Onde os dados pessoais forem armazenados, processados ou transmitidos deve haver um processo para garantir que cada dado seja:

- a) preciso (ou seja, registrado corretamente e atualizado);
- b) mantidos em sigilo, ou seja, protegidos contra divulgação não autorizada;
- c) protegidos em todo o seu ciclo de vida (desde a coleta até sua eliminação);
- d) processados de maneira justa, legal e transparente e usados apenas para fins especificados, explícitos e legítimos;
- e) restrito a um conjunto mínimo necessário à realização do propósito da atividade (minimização);
- f) compartilhado somente com partes externas que possam demonstrar conformidade com os requisitos legais e regulamentares para manipulação de dados pessoais e desde que exista base legal autorizativa para o referido compartilhamento;
- g) recuperável no caso de uma solicitação legítima de acesso do titular de dados;
- h) eliminado conforme item 6.2.5.

6.2.3 Transferências internacionais de dados pessoais

A transferência internacional de dados pessoais é permitida somente quando presentes as seguintes situações:

- a) O país para o qual o dado pessoal será transferido proporciona um nível adequado de proteção para os direitos e liberdades do titular, de acordo com a avaliação da ANPD;
- b) Por meio da comprovação da adoção de garantias de cumprimento dos princípios, dos direitos do titular e do regime de proteção de dados previsto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, na forma de: I) cláusulas contratuais específicas para determinada transferência; II) cláusulas-padrão contratuais; III) normas corporativas globais; e IV) selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos;
- c) Quando a transferência for essencial para proteção da vida ou incolumidade física do titular ou de terceiro:

- d) Quando o titular fornecer o seu consentimento específico e em destaque para a transferência, devendo ser devidamente informado do caráter internacional da operação;
- e) Quando a ANPD autorizar a transferência; ou
- f) Quando a transferência internacional for necessária para o atendimento das alíneas "a", "b" e "c" do item 6.2.1

A cláusula-padrão prevista na alínea "b", acima, refere-se àquela elaborada pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

A definição do conteúdo de cláusulas-padrão contratuais, e as cláusulas contratuais específicas para determinada transferência, as normas corporativas globais e os selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos, todos referidos na alínea "b", acima, devem ser homologados pela ANPD para a utilização como mecanismo de transferência internacional.

Em hipótese de dúvidas com relação à legislação aplicável, o Jurídico deve ser consultado sobre a compatibilidade das legislações dos países envolvidos.

6.2.4 Tratamento de dados pessoais nas relações da Transpetro

Qualquer parte que tenha alguma interação com a Transpetro também está obrigada ao atendimento dos requisitos e princípios referentes à Proteção de Dados Pessoais e Privacidade, elencados na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e neste documento.

Os contratos entre a Transpetro e terceiros que, de forma direta ou indireta, envolvam o tratamento de dados pessoais, são regidos por cláusula contratual padrão de proteção de dados pessoais, que estipula as responsabilidades e deveres de cada uma das partes contratantes no tratamento de dados pessoais.

Qualquer necessidade de alteração na cláusula padrão de proteção de dados pessoais nos contratos deve ser previamente submetida à avaliação do Jurídico.

Qualquer necessidade de criação de documento formal para regular as relações da Transpetro, diferente das minutas já existentes, deve ser previamente submetida à avaliação do Jurídico.

6.2.5 Tratamento de documentos em meio físico ou digital

Para toda eliminação de documentos que possui dado pessoal, deverá ser considerado o prazo de retenção previamente estabelecido na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos, aprovada pelo gestor, submetida à aprovação da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD e do Titular do Órgão, conforme diretrizes do PG-0TP-00118 Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo e dos demais procedimentos e resolução referenciados nesse instrumento normativo,. Após o cumprimento da finalidade para a qual foram tratados e cumpridos todos os prazos legais, os dados

pessoais devem ser eliminados, a menos: I) que haja fundamento jurídico para a manutenção dos dados pessoais; ou II) os dados sejam anonimizados.

Em caso de dúvidas sobre a existência de fundamento jurídico que ampare a manutenção dos dados pessoais, o Jurídico deverá ser consultado.

6.2.6 Segurança dos dados pessoais e da privacidade

Os dados pessoais deverão ser protegidos segundo os critérios de segurança da informação: confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade, bem como da privacidade.

A proteção dos dados pessoais deve seguir as Diretrizes de Segurança da Informação da Companhia.

Deve-se avaliar, para cada caso o uso de controles técnicos específicos que contribuam para a proteção de informações relacionadas à proteção de dados pessoais e privacidade tais como gestão de acesso, criptografia, anonimização e mascaramento, bem como controles administrativos como práticas de mesa limpa, controle de liberação de documentos nas impressoras, guarda de documentos em locais reservados como salas, armários e gavetas com chave.

Fica determinado que os dados pessoais sensíveis são pré-classificados quanto ao grau de sigilo como confidenciais e que os demais dados pessoais devem ser classificados pelos gestores conforme diretriz de classificação da empresa.

6.3 Mapeamento de dados pessoais

Para o cumprimento da legislação, os gestores deverão manter atualizados os registros relacionados às atividades de tratamento de dados pessoais.

O mapeamento de dados pessoais, também chamado de inventário de dados pessoais ou "data mapping", consiste em realizar o levantamento do conjunto de dados produzidos nos processos da empresa para a execução das operações de tratamento desses dados pessoais. O levantamento fornece subsídios para a elaboração do RIPD, instrumento fundamental para avaliação da conformidade do tratamento de dados pessoais em relação à LGPD, bem como de análise do controlador com relação as medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação riscos adotados

O levantamento visa descobrir quais dados pessoais a Transpetro possui, onde eles estão, qual sua finalidade; seu embasamento legal; onde é armazenado; como se dá o fluxo de tratamento ao longo da organização seja em sistemas, de forma não estruturada, ou estruturado em documentos físicos; e também quais são as medidas de segurança técnicas ou organizacionais associadas ao tratamento dos dados pessoais.

O embasamento legal deve ser validado pelo Jurídico.

6.4 Avaliação e identificação de riscos aos dados pessoais e à privacidade

Alinhada à metodologia corporativa de Análise de Riscos e com foco em proteção dados pessoais e à privacidade, sempre que for realizada a atividade de Mapeamento de Dados Pessoais, deve-se realizar a identificação de lacunas e a análise de riscos tanto com relação a aspectos legais quanto referente à segurança da informação. Caso necessário, também deve-se atualizar o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (vide item 6.5).

6.5 Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD)

O Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) é o documento do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.

A elaboração de Relatório é obrigatória sempre que: I) o tratamento de dados pessoais puder gerar risco às liberdades civis e aos direitos fundamentais, como é o caso do tratamento de dados pessoais sensíveis; II) o tratamento de dados pessoais estiver fundamentado no Legítimo Interesse, conforme item 6.2.1, alínea "i"; ou III) quando a ANPD assim exigir.

6.6 Definição e manutenção de controles com foco em dados pessoais e privacidade

Devem ser definidos e mantidos controles eficazes com foco na proteção dos dados pessoais e privacidade. A cada atualização do mapeamento de dados pessoais e realização de análise de riscos, deve-se revisar os controles existentes e, caso necessário, definir-se novos controles. Além disso, deve-se cumprir um ciclo periódico de avaliação de controles nos processos que envolvam o tratamento de dados pessoais.

6.7 Realização de auditorias com foco em dados pessoais e privacidade

A Companhia deve realizar auditorias periódicas com foco em proteção dados pessoais e privacidade com o objetivo de determinar o nível de conformidade com a legislação, regulamentação e políticas, diretrizes e procedimentos internos. Após a elaboração dos Relatórios de Auditoria Interna, as áreas pertinentes deverão elaborar planos de ação para sanar os pontos de não conformidade explicitados.

6.8 Desenvolvimento da cultura de proteção de dados pessoais e privacidade

Devem ser elaborados conteúdos técnicos sobre proteção de dados pessoais e privacidade em consonância com os normativos internos, os quais devem ser veiculados pelos canais disponíveis, visando a conscientização abrangente, o desenvolvimento da cultura, e ciclos de capacitação dos diferentes públicos de interesse.

A Transpetro realizará treinamentos periódicos para os colaboradores visando disseminar a cultura de privacidade e proteção de dados pessoais, de acordo com as normas legais.

6.9 Violações a dados pessoais e à privacidade

Na Transpetro as violações de dados pessoais que envolvam quebra de confidencialidade, integridade, disponibilidade ou autenticidade serão tratados como parte do processo de tratamento de incidente de segurança da informação corporativo. Demais violações envolvendo dados pessoais e privacidade serão recepcionadas e tratadas no processo de tratamento de demandas do Encarregado.

A identificação de violação da privacidade e de dados pessoais deve ocorrer preferencialmente de maneira proativa, I) monitorando os logs de eventos ou usando a detecção de intrusões, proteção contra vazamento de informações e ferramentas forenses de rede ou II) por meio do controle dos processos nos meios físicos.

A resposta a uma violação de dados pessoais que possa acarretar relevante risco ou dano ao titular do dado pressupõe a comunicação pela Transpetro ao titular de dado pessoal e à ANPD no prazo estabelecido pela mesma.

6.10 Sanções

A inobservância do padrão enseja a aplicação de medidas disciplinares, bem como de penalidades previstas na legislação em vigor, nos contratos, convênios e termos de cooperação e nas normas internas da Companhia, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, de natureza administrativa, judicial ou extrajudicial.

7. REGISTROS

Identificação	RIPD - Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais	
Armazenamento	Rede Ouvidoria – Pasta NP2	
Nível de Proteção	NP1	
Proteção	Acesso da pasta por chave e senha	
Recuperação	Backup de rede	
Responsável pelo Arquivamento	TP/OUVIDORIA	
Tempo de Retenção	Guarda Permanente	
Descarte	Não Aplicável	

8. ANEXOS



▼ Clique aqui para acessar ou fechar o Sumário de Revisões

SUMÁRIO DE REVISÕES			
REV.	Data	DESCRIÇÃO E/OU ITENS ATINGIDOS	
0	26/03/2021	Emissão Original	

Data limite para análise: 26/03/2023

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA

TP/AUDIN, TP/AUDIN/FINCORP, TP/AUDIN/FINCORP/PAFC, TP/AUDIN/NEG, TP/AUDIN/NEG/PADT, TP/AUDIN/NEG/PATM, TP/AUDIN/PIC, TP/AUDIN/SERV, TP/AUDIN/SERV/PAST, TP/CA, TP/CA/CAE, TP/CA/CAE/PRESIDENTECAE, TP/CA/CMD, TP/CA/COSMS, TP/CA/PRESIDENTECA, TP/CF, TP/DDT, TP/DDT/ASSIST, TP/DDT/DTNNESE, TP/DDT/DTNNESE/SC, TP/DDT/DTNNESE/SGO, TP/DDT/DTNNESE/UN-BAES, TP/DDT/DTNNESE/UN-BAES/DTBA, TP/DDT/DTNNESE/UN-BAES/DTBA/CS. TP/DDT/DTNNESE/UN-BAES/DTBA/MNF, TP/DDT/DTNNESE/UN-BAES/DTBA/OPC, TP/DDT/DTNNESE/UN-BAES/DTBA/ORSUB, TP/DDT/DTNNESE/UN-BAES/DTES, TP/DDT/DTNNESE/UN-BAES/DTES/CS, TP/DDT/DTNNESE/UN-BAES/DTES/MNF, TP/DDT/DTNNESE/UN-BAES/DTES/OPBRTNC, TP/DDT/DTNNESE/UN-BAES/DTES/TEVIT, TP/DDT/DTNNESE/UN-BAES/MDEUS, TP/DDT/DTNNESE/UN-BAES/MDEUS/CS, TP/DDT/DTNNESE/UN-BAES/MDEUS/MOTRBA. TP/DDT/DTNNESE/UN-BAES/MDEUS/OPMS, TP/DDT/DTNNESE/UN-BAES/SIE, TP/DDT/DTNNESE/UN-BAES/SIE/INSP, TP/DDT/DTNNESE/UN-BAES/SIE/PPO, TP/DDT/DTNNESE/UN-BAES/SIE/PRMN, TP/DDT/DTNNESE/UN-BAES/SMS, TP/DDT/DTNNESE/UN-BAES/SUP, TP/DDT/DTNNESE/UN-NES, TP/DDT/DTNNESE/UN-NES/PPSA, TP/DDT/DTNNESE/UN-NES/PPSA/AL, TP/DDT/DTNNESE/UN-NES/PPSA/PP, TP/DDT/DTNNESE/UN-NES/PPSA/PP/CAB, TP/DDT/DTNNESE/UN-NES/PPSA/SE, TP/DDT/DTNNESE/UN-NES/RNCE, TP/DDT/DTNNESE/UN-NES/RNCE/CS, TP/DDT/DTNNESE/UN-NES/RNCE/GUA, TP/DDT/DTNNESE/UN-NES/RNCE/OP, TP/DDT/DTNNESE/UN-NES/RNCE/OP/PEC, TP/DDT/DTNNESE/UN-NES/SIE, TP/DDT/DTNNESE/UN-NES/SIE/INSP, TP/DDT/DTNNESE/UN-NES/SIE/MNF, TP/DDT/DTNNESE/UN-NES/SIE/PPO, TP/DDT/DTNNESE/UN-NES/SIE/PRMN, TP/DDT/DTNNESE/UN-NES/SMS, TP/DDT/DTNNESE/UN-NES/SUAPE, TP/DDT/DTNNESE/UN-NES/SUAPE/CS.

TP/DDT/DTNNESE/UN-NES/SUAPE/OP, TP/DDT/DTNNESE/UN-NES/SUP, TP/DDT/DTNNESE/UN-NORTE, TP/DDT/DTNNESE/UN-NORTE/AM. TP/DDT/DTNNESE/UN-NORTE/AM/MNF, TP/DDT/DTNNESE/UN-NORTE/AM/OPAM, TP/DDT/DTNNESE/UN-NORTE/AM/OPAM/COARI, TP/DDT/DTNNESE/UN-NORTE/AM/SIE, TP/DDT/DTNNESE/UN-NORTE/AM/SIE/IEAM, TP/DDT/DTNNESE/UN-NORTE/MP, TP/DDT/DTNNESE/UN-NORTE/MP/SELIS, TP/DDT/DTNNESE/UN-NORTE/MP/SIE, TP/DDT/DTNNESE/UN-NORTE/MP/TRANSBEL, TP/DDT/DTNNESE/UN-NORTE/SMS, TP/DDT/DTNNESE/UN-NORTE/SUP. TP/DDT/DTNNESE/UN-RJMG. TP/DDT/DTNNESE/UN-RJMG/ANGRA, TP/DDT/DTNNESE/UN-RJMG/ANGRA/CS, TP/DDT/DTNNESE/UN-RJMG/ANGRA/OP, TP/DDT/DTNNESE/UN-RJMG/BG, TP/DDT/DTNNESE/UN-RJMG/BG/CS, TP/DDT/DTNNESE/UN-RJMG/BG/OPID. TP/DDT/DTNNESE/UN-RJMG/BG/OPRCG, TP/DDT/DTNNESE/UN-RJMG/DTRM. TP/DDT/DTNNESE/UN-RJMG/DTRM/RJMG, TP/DDT/DTNNESE/UN-RJMG/DTRM/RJNF, TP/DDT/DTNNESE/UN-RJMG/DTRM/RJSP, TP/DDT/DTNNESE/UN-RJMG/DTRM/TECAM, TP/DDT/DTNNESE/UN-RJMG/SIE, TP/DDT/DTNNESE/UN-RJMG/SIE/INSP, TP/DDT/DTNNESE/UN-RJMG/SIE/PPO, TP/DDT/DTNNESE/UN-RJMG/SIE/PRMN. TP/DDT/DTNNESE/UN-RJMG/SMS, TP/DDT/DTNNESE/UN-RJMG/SUP, TP/DDT/DTNNESE/UN-RJMG/SUP/LOGC, TP/DDT/DTSSPCO, TP/DDT/DTSSPCO/SC, TP/DDT/DTSSPCO/SGO, TP/DDT/DTSSPCO/UN-SPL, TP/DDT/DTSSPCO/UN-SPL/SIE, TP/DDT/DTSSPCO/UN-SPL/SIE/INSP, TP/DDT/DTSSPCO/UN-SPL/SIE/PPO, TP/DDT/DTSSPCO/UN-SPL/SIE/PRMN, TP/DDT/DTSSPCO/UN-SPL/SMS. TP/DDT/DTSSPCO/UN-SPL/SUP. TP/DDT/DTSSPCO/UN-SPL/TSC. TP/DDT/DTSSPCO/UN-SPL/TSC/CS, TP/DDT/DTSSPCO/UN-SPL/TSC/CUB, TP/DDT/DTSSPCO/UN-SPL/TSC/OPSAN, TP/DDT/DTSSPCO/UN-SPL/TSSE, TP/DDT/DTSSPCO/UN-SPL/TSSE/CS, TP/DDT/DTSSPCO/UN-SPL/TSSE/OP, TP/DDT/DTSSPCO/UN-SPL/TSSE/OP/OP1, TP/DDT/DTSSPCO/UN-SPL/TSSE/OP/OP2, TP/DDT/DTSSPCO/UN-SPL/TSSE/OP/OP3, TP/DDT/DTSSPCO/UN-SPL/TSSE/OP/OP4, TP/DDT/DTSSPCO/UN-SPL/TSSE/OP/OP5, TP/DDT/DTSSPCO/UN-SPPCO, TP/DDT/DTSSPCO/UN-SPPCO/CO, TP/DDT/DTSSPCO/UN-SPPCO/CO/MNDF, TP/DDT/DTSSPCO/UN-SPPCO/CO/N, TP/DDT/DTSSPCO/UN-SPPCO/CO/S. TP/DDT/DTSSPCO/UN-SPPCO/DTFSP. TP/DDT/DTSSPCO/UN-SPPCO/DTFSP/MNDSP. TP/DDT/DTSSPCO/UN-SPPCO/DTFSP/MNFL, TP/DDT/DTSSPCO/UN-SPPCO/DTFSP/MNFP, TP/DDT/DTSSPCO/UN-SPPCO/ISESP, TP/DDT/DTSSPCO/UN-SPPCO/ISESP/GSP, TP/DDT/DTSSPCO/UN-SPPCO/ISESP/VAP, TP/DDT/DTSSPCO/UN-SPPCO/SIE, TP/DDT/DTSSPCO/UN-SPPCO/SIE/INSP, TP/DDT/DTSSPCO/UN-SPPCO/SIE/PPO, TP/DDT/DTSSPCO/UN-SPPCO/SIE/PRMN. TP/DDT/DTSSPCO/UN-SPPCO/SMS. TP/DDT/DTSSPCO/UN-SPPCO/SUP. TP/DDT/DTSSPCO/UN-SPPCO/SUP/LOGC. TP/DDT/DTSSPCO/UN-SPPCO/TSP, TP/DDT/DTSSPCO/UN-SPPCO/TSP/GRM, TP/DDT/DTSSPCO/UN-SPPCO/TSP/GRU, TP/DDT/DTSSPCO/UN-SPPCO/TSP/SCSB. TP/DDT/DTSSPCO/UN-SUL, TP/DDT/DTSSPCO/UN-SUL/DTS. TP/DDT/DTSSPCO/UN-SUL/DTS/MNF, TP/DDT/DTSSPCO/UN-SUL/DTS/PRSC, TP/DDT/DTSSPCO/UN-SUL/PRSC, TP/DDT/DTSSPCO/UN-SUL/PRSC/TEFRAN, TP/DDT/DTSSPCO/UN-SUL/PRSC/TEPAR, TP/DDT/DTSSPCO/UN-SUL/RS, TP/DDT/DTSSPCO/UN-SUL/RS/NIT, TP/DDT/DTSSPCO/UN-SUL/RS/TEDUT, TP/DDT/DTSSPCO/UN-SUL/RS/TERIG, TP/DDT/DTSSPCO/UN-SUL/SIE. TP/DDT/DTSSPCO/UN-SUL/SIE/INSP, TP/DDT/DTSSPCO/UN-SUL/SIE/PPO, TP/DDT/DTSSPCO/UN-SUL/SIE/PRMN, TP/DDT/DTSSPCO/UN-SUL/SMS, TP/DDT/DTSSPCO/UN-SUL/SUP, TP/DDT/ENGEOP, TP/DDT/ENGEOP/EO, TP/DDT/ENGEOP/EO/CS, TP/DDT/ENGEOP/EO/CS/ENGEOP.

```
TP/DDT/ENGEOP/EO/CS/NNESE, TP/DDT/ENGEOP/EO/CS/SSPCO,
TP/DDT/ENGEOP/EO/DOT, TP/DDT/ENGEOP/EO/DOT/DO. TP/DDT/ENGEOP/EO/DOT/OC.
TP/DDT/ENGEOP/IMPE, TP/DDT/ENGEOP/IMPE/DEPROJ,
TP/DDT/ENGEOP/IMPE/DEPROJ/EP-NNESE, TP/DDT/ENGEOP/IMPE/DEPROJ/EP-SSPCO,
TP/DDT/ENGEOP/IMPE/IP-NNESE, TP/DDT/ENGEOP/IMPE/IP-NNESE/OBR,
TP/DDT/ENGEOP/IMPE/IP-SSPCO, TP/DDT/ENGEOP/IMPE/IP-SSPCO/OBR.
TP/DDT/ENGEOP/MDT, TP/DDT/ENGEOP/MDT/AT, TP/DDT/ENGEOP/MDT/AT/FD,
TP/DDT/ENGEOP/MDT/AT/PTE. TP/DDT/ENGEOP/MDT/CRD.
TP/DDT/ENGEOP/MDT/CRD/SDN, TP/DDT/ENGEOP/MDT/CRD/SDS,
TP/DDT/ENGEOP/MDT/EM, TP/DDT/ENGEOP/MDT/EM/CDM, TP/DDT/ENGEOP/MDT/EM/ST,
TP/DDT/ENGEOP/MDT/PCM, TP/DDT/ENGEOP/MDT/PCM/PCN.
TP/DDT/ENGEOP/MDT/PCM/PCS, TP/DDT/ENGEOP/MDT/PCM/PM, TP/DDT/ENGEOP/PIC,
TP/DDT/ENGEOP/TPP, TP/DDT/ENGEOP/TPP/AIS, TP/DDT/ENGEOP/TPP/AIS/AUTO,
TP/DDT/ENGEOP/TPP/AIS/INS, TP/DDT/ENGEOP/TPP/AIS/SCADA,
TP/DDT/ENGEOP/TPP/DPL, TP/DDT/ENGEOP/TPP/DPL/EP,
TP/DDT/ENGEOP/TPP/DPL/PROJ, TP/DDT/ENGEOP/TPP/DPL/SIMOP.
TP/DDT/ENGEOP/TPP/GPP, TP/DDT/ENGEOP/TPP/GPP/PTER,
TP/DDT/ENGEOP/TPP/GPP/PTP, TP/DDT/ENGEOP/TPP/TP, TP/DDT/ENGEOP/TPP/TP/CR,
TP/DDT/ENGEOP/TPP/TP/TOD, TP/DDT/ENGEOP/TPP/TP/TOT, TP/DDT/ILO,
TP/DDT/ILO/GMEQ, TP/DDT/ILO/GMEQ/EM, TP/DDT/ILO/GMEQ/MQ, TP/DDT/ILO/OP,
TP/DDT/ILO/OP/CONTROL, TP/DDT/ILO/OP/CONTROL1, TP/DDT/ILO/OP/CONTROL2.
TP/DDT/ILO/OP/CONTROL3. TP/DDT/ILO/OP/CONTROL4. TP/DDT/ILO/OP/CONTROL5.
TP/DDT/ILO/OP/GSC, TP/DDT/ILO/OP/SUPOP, TP/DDT/ILO/PIL, TP/DDT/ILO/PIL/INTEGRA,
TP/DDT/ILO/PIL/PROG1, TP/DDT/ILO/PIL/PROG2, TP/DDT/ILO/SOL, TP/DDT/ILO/SOL/GEE,
TP/DDT/ILO/SOL/PCL, TP/DDT/ILO/TT, TP/DDT/ILO/TT/OPTT, TP/DDT/ILO/TT/PTT,
TP/DDT/ISMS, TP/DFIN, TP/DFIN/CONTRIB, TP/DFIN/CONTRIB/CONTA,
TP/DFIN/CONTRIB/CONTA/CAC, TP/DFIN/CONTRIB/CONTA/ECT,
TP/DFIN/CONTRIB/CONTA/FCC, TP/DFIN/CONTRIB/PLAN, TP/DFIN/CONTRIB/TRIBUTARIO,
TP/DFIN/CONTRIB/TRIBUTARIO/TEM, TP/DFIN/CONTRIB/TRIBUTARIO/TF, TP/DFIN/GBS,
TP/DFIN/GBS/CONT, TP/DFIN/GBS/CONT/PSDT, TP/DFIN/GBS/CONT/PSMA.
TP/DFIN/GBS/CONT/SUP, TP/DFIN/GBS/CONT/SUP/CLOG, TP/DFIN/GBS/CONT/SUP/GESTA,
TP/DFIN/GBS/NP, TP/DFIN/GBS/NP/AGD, TP/DFIN/GBS/NP/DP, TP/DFIN/GBS/NP/FAC,
TP/DFIN/GBS/NP/GF, TP/DFIN/GBS/SECEN, TP/DFIN/GBS/SECEN/ATM,
TP/DFIN/GBS/SECEN/CID, TP/DFIN/GBS/SECEN/NUVIG, TP/DFIN/GBS/SECEN/SEPAT,
TP/DFIN/GBS/SECEN/SP, TP/DFIN/GEFIN, TP/DFIN/GEFIN/GCARF,
TP/DFIN/GEFIN/GCARF/CD. TP/DFIN/GEFIN/GRS. TP/DFIN/GEFIN/GRS/GS.
TP/DFIN/GEFIN/SEFIN. TP/DFIN/GEFIN/SEFIN/CONPAR. TP/DFIN/GEFIN/SEFIN/CONPARC.
TP/DFIN/GEFIN/SEFIN/FAT, TP/DFIN/GEPOR, TP/DFIN/GEPOR/CUSTOS,
TP/DFIN/GEPOR/CUSTOS/BS, TP/DFIN/GEPOR/CUSTOS/EMP, TP/DFIN/GEPOR/DESEMP,
TP/DFIN/GEPOR/DESEMP/DT, TP/DFIN/GEPOR/DESEMP/PO.
TP/DFIN/GEPOR/DESEMP/TM, TP/DFIN/GEPOR/GP, TP/DFIN/GEPOR/GP/AEF, TP/DFIN/PIC,
TP/DSERV, TP/DSERV/ASSIST, TP/DSERV/INTEC, TP/DSERV/INTEC/DUTOS,
TP/DSERV/INTEC/RLINT, TP/DSERV/INTEC/TEC, TP/DSERV/INTEC/TERMINAIS,
TP/DSERV/INTEC/TERMINAIS/INTANO, TP/DSERV/PD, TP/DSERV/PD/DPPD,
TP/DSERV/PD/DPPD/APD, TP/DSERV/PD/DPPD/CAD, TP/DSERV/PD/OPPD,
TP/DSERV/PD/OPPD/CCPD. TP/DSERV/PD/OPPD/RJMGESBA.
TP/DSERV/PD/OPPD/RJMGESBA/RJMG. TP/DSERV/PD/OPPD/RJMGESBA/RJNF.
TP/DSERV/PD/OPPD/SSPCO, TP/DSERV/PD/OPPD/SSPCO/OSBN,
TP/DSERV/PD/OPPD/SSPCO/OSBSUL, TP/DSERV/PD/OPPD/SSPCO/SP.
```

TP/DSERV/PD/OPPD/SUL, TP/DSERV/SMS, TP/DSERV/SMS/MA. TP/DSERV/SMS/MA/INTEG, TP/DSERV/SMS/PIC, TP/DSERV/SMS/SAUDE, TP/DSERV/SMS/SAUDE/IPS, TP/DSERV/SMS/SAUDE/SHO, TP/DSERV/SMS/SECONT, TP/DSERV/SMS/SECONT/CONT, TP/DSERV/SMS/SECONT/SEG, TP/DSERV/TD. TP/DSERV/TD/INFRA, TP/DSERV/TD/INFRA/OITI, TP/DSERV/TD/INFRA/PROJ. TP/DSERV/TD/INFRA/TSC, TP/DSERV/TD/PG, TP/DSERV/TD/PG/EC. TP/DSERV/TD/SERVTIC, TP/DSERV/TD/SERVTIC/ATIC, TP/DSERV/TD/SERVTIC/OITC, TP/DSERV/TD/SISTEMAS. TP/DSERV/TD/SISTEMAS/AROIS. TP/DSERV/TD/SISTEMAS/SLCE, TP/DSERV/TD/SISTEMAS/SLSIA, TP/DSERV/TD/TDI, TP/DTM, TP/DTM/AOE, TP/DTM/AOE/EO, TP/DTM/AOE/EO/DOC, TP/DTM/AOE/EO/DPCNAN, TP/DTM/AOE/EO/EEST, TP/DTM/AOE/EO/EEST/MAN, TP/DTM/AOE/EO/EEST/PPP, TP/DTM/AOE/EO/LOG, TP/DTM/AOE/OMC, TP/DTM/AOE/OMC/CA, TP/DTM/AOE/OMC/CFS, TP/DTM/AOE/OMC/OMDP, TP/DTM/AOE/OMC/OMDP/TRIPDP, TP/DTM/ASSIST, TP/DTM/GIA, TP/DTM/GIA/CS, TP/DTM/GIA/DO, TP/DTM/GIA/PIC, TP/DTM/INGER, TP/DTM/INGER/IC, TP/DTM/INGER/RR, TP/DTM/INGER/SMS, TP/DTM/INGER/SMS/MEDMAR, TP/DTM/ONP, TP/DTM/ONP/CAB, TP/DTM/ONP/CAB/OMCB1, TP/DTM/ONP/CAB/OMCB2, TP/DTM/ONP/CAB/OMCB3, TP/DTM/ONP/CAB/TRIPCAB, TP/DTM/ONP/LC, TP/DTM/ONP/LC/OMLC1, TP/DTM/ONP/LC/OMLC2, TP/DTM/ONP/LC/OMLC3, TP/DTM/ONP/LC/TRIPLC, TP/OUVIDORIA, TP/OUVIDORIA/ITD, TP/OUVIDORIA/TPP, TP/PRES, TP/PRES/ASS1, TP/PRES/ASS2, TP/PRES/ASS3, TP/PRES/ASS4, TP/PRES/CN, TP/PRES/CN/COMM. TP/PRES/CN/COMM/DN, TP/PRES/CN/COMM/PN, TP/PRES/CN/COMM/RCDB. TP/PRES/CN/COMM/RCDB/RCD, TP/PRES/CN/COMM/RCDB/RCPT, TP/PRES/CN/COMM/RCPG, TP/PRES/CN/COMM/RCPG/RCG, TP/PRES/CN/COMM/RCPG/RCP, TP/PRES/CN/MKT, TP/PRES/CN/PRC, TP/PRES/CN/PRC/CONT, TP/PRES/GCJUR, TP/PRES/GCJUR/GCON, TP/PRES/GCJUR/GCON/CONF. TP/PRES/GCJUR/GCON/CONF/CI. TP/PRES/GCJUR/GCON/CONF/IC, TP/PRES/GCJUR/GCON/CONF/PI, TP/PRES/GCJUR/GCON/GOV, TP/PRES/GCJUR/GJRI, TP/PRES/GCJUR/GJRI/GC, TP/PRES/GCJUR/GJRI/GC/COL. TP/PRES/GCJUR/GJRI/GC/CORP. TP/PRES/GCJUR/GJRI/GC/RECOM, TP/PRES/GCJUR/GJRI/GC/TRABPREV, TP/PRES/GCJUR/GJRI/GCT, TP/PRES/GCJUR/GJRI/GCT/CCA, TP/PRES/GCJUR/GJRI/GCT/TRABPREV, TP/PRES/GCJUR/GJRI/GRI, TP/PRES/GCJUR/GJRI/GRI/RGOR, TP/PRES/GCJUR/GJRI/OC, TP/PRES/GCJUR/GJRI/OC/DP, TP/PRES/GCJUR/GJRI/OC/DTRIB, TP/PRES/GCJUR/PIC, TP/PRES/GCJUR/SEGE, TP/PRES/GCJUR/SEGE/ACC, TP/PRES/GCJUR/SEGE/ADGE. TP/PRES/GEST. TP/PRES/GEST/GP. TP/PRES/GEST/PG. TP/PRES/GEST/PG/AE. TP/PRES/GEST/PG/MG, TP/PRES/RH, TP/PRES/RH/CEI, TP/PRES/RH/CREM, TP/PRES/RH/CREM/DCS, TP/PRES/RH/CREM/DO, TP/PRES/RH/CREM/RRTS, TP/PRES/RH/DESEN, TP/PRES/RH/DESEN/CAMB, TP/PRES/RH/DESEN/DLID. TP/PRES/RH/DESEN/ECORP, TP/PRES/RH/PIRH, TP/PRES/RH/PROSERV, TP/PRES/RH/PROSERV/ATEND, TP/PRES/RH/PROSERV/DP, TP/PRES/RH/PROSERV/SERV, TP/PRES/RH/RS

DEVE-SE DAR PRIORIDADE À CONSULTA A PADRÕES ATRAVÉS DO SINPEP, EVITANDO A SUA IMPRESSÃO

IMPRESSA

DESTINATÁRIOS

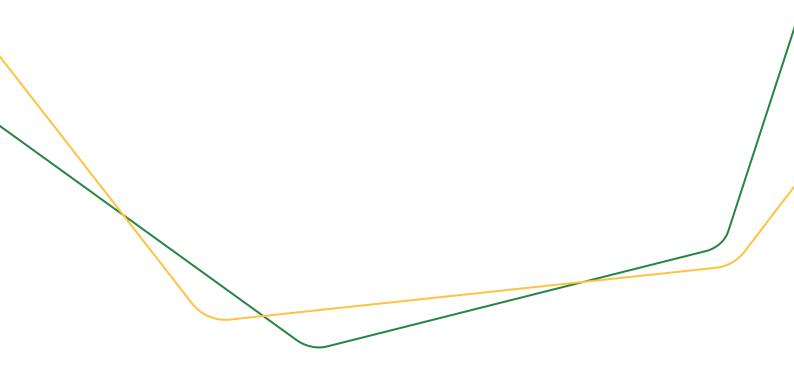
Clique aqui para acessar ou fechar as informações sobre declaração

Aprovação

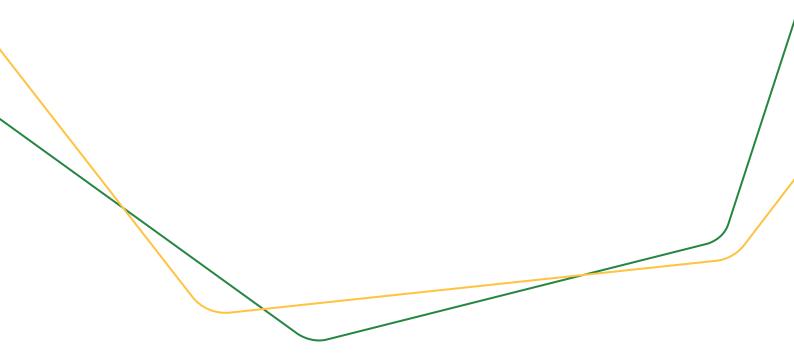
Justificativas:

Aprovador: Douglas Ferreira Goncalves/BRA/Petrobras Data de Aprovação: 26/03/2021

* * * ÚLTIMA FOLHA DO PADRÃO * * *

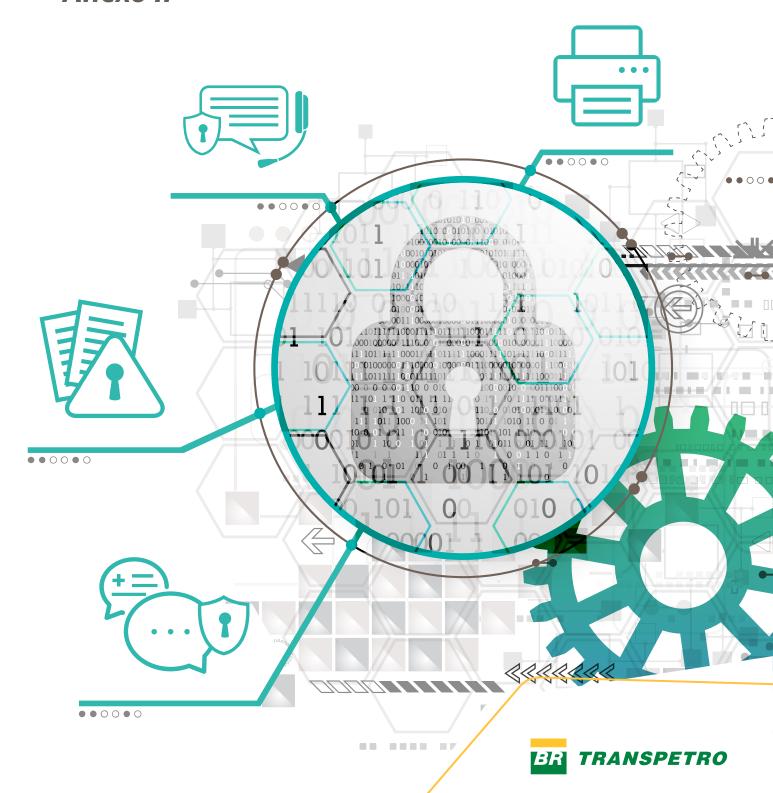






CARTILHA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Anexo II





<i>INTRODUÇÃO</i>	03
PRINCÍPIOS E SANÇÕES	07
SITUAÇÕES PARA TRATAMENTO DE DADOS	09
TRANSPETRO E A LGPD	12

INTRODUÇÃO

Você conhece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)? Sabe como ela afeta sua vida pessoal e o dia a dia do seu trabalho?

Você já parou para pensar na quantidade de dados que informamos diariamente no comércio, em sites, aplicativos, redes sociais? E qual é o destino desses dados? Quem coleta estas informações, onde elas são armazenadas, como são utilizadas, para que servem? Afinal, o que estamos dispostos a ceder da nossa privacidade em troca de conveniência e benefícios?

Dados formam o alicerce de uma nova economia. Atualmente, toda instituição, em menor ou maior grau, também é uma gestora de dados pessoais, pois coleta, armazena e utiliza informações de pessoas de todo o mundo. E para proteger o cidadão do uso e exposição indevidos de suas informações pessoais, foi sancionada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/ 2018). As empresas têm até agosto de 2020 para se adequar à LGPD.

A Lei versa sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais. Ou seja, toda operação realizada com os dados pessoais de qualquer indivíduo está sujeita à LGPD.

Quando um dado pessoal é coletado, produzido, recepcionado, classificado, utilizado, acessado, reproduzido, transmitido, distribuído, processado, arquivado, armazenado, eliminado, avaliado, controlado, modificado, comunicado ou transferido, ele está sendo tratado.

A Lei tem aplicação extraterritorial, ou seja, também as empresas estrangeiras que coletarem ou tratarem dados em território nacional ou oferecerem bens ou serviços a indivíduos localizados no Brasil estão sujeitas à aplicação da LGPD.

O que é um dado pessoal?

Dado pessoal é qualquer informação que, de maneira isolada ou agregada, possa identificar um indivíduo, como nome, endereço, e-mail, endereço de IP, dados de comportamento em páginas da internet, hábitos de consumo, etc. Portanto, é qualquer informação relacionada a uma pessoa natural e não somente aquele dado relacionado à vida privada.

Dado pessoal sensível diz respeito à origem racial ou étnica, convicções religiosas ou filosóficas, opiniões políticas, filiação sindical, dados genéticos ou biométricos, e sobre a saúde ou a vida sexual se vinculado a uma pessoa. Pela sua natureza, podem sujeitar o seu titular a práticas discriminatórias e, por isso, devem ser tratados de forma mais segura e restritiva.

Titular dos dados

Titular é a pessoa a quem se referem os dados pessoais objeto de tratamento.

São direitos do titular:

Confirmação da existência de tratamento; acesso aos dados; correção de dados; anonimização; bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a Lei; portabilidade; obtenção de informação a respeito do compartilhamento de dados, revogação do consentimento e eliminação dos dados tratados sob esse fundamento.

Além do Titular, a Lei também define os papéis do Controlador, Operador, Encarregado e Autoridade Nacional. Na prática funciona assim:

1)	Quando você vai a farmácia e faz o cadastro para ter direito a um desconto, você é o Titular e a farmácia, o Controlador.
2 ∰ → ∰	A farmácia contrata uma empresa que cuida do sistema de gerenciamento do banco de dados, esta empresa é o Operador.
3 FFF → 8	A farmácia tem um Encarregado, que é o canal de comunicação com você, sobre seus dados.
4	A ANPD emite as regras que complementam a LGPD. Fiscaliza a farmácia e a empresa de sistemas e ainda recebe uma denúncia, caso você identifique que seus dados foram tratados de alguma forma com a qual você não concorda.

No caso da Transpetro, como regra geral, a empresa tem o papel de **controladora, pois toma** as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, **realizando** o tratamento destas informações por si ou por empresas contratadas para essa finalidade.

O Encarregado é o Ouvidor-Geral e tem como atividades:

- Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- Orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

A **Autoridade Nacional de Proteção de Dados** será o órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD

PRINCÍPIOS E SANÇÕES

PRINCÍPIOS E SANÇÕES

A LGPD prevê que todo tratamento de dados pessoais deve considerar a boa fé e os seguintes princípios:



FINALIDADE

Coletar e tratar dados pessoais com finalidades específicas, legítimas e informadas ao titular.



TRANSPARÊNCIA

Garantir que o titular seja devidamente informado sobre o tratamento: finalidade, duração do tratamento, agentes envolvidos, etc.



ADEQUAÇÃO

Coletar e tratar, exclusivamente, dados compatíveis com a finalidade informada ao titular.



NECESSIDADE

Coletar informações estritamente necessárias para a realização da finalidade.



QUALIDADE DOS DADOS

Garantir que os dados pessoais sob sua guarda estejam sempre exatos e atualizados e que sejam relevantes para o cumprimento da finalidade de seu tratamento.



NÃO DISCRIMINAÇÃO

Nunca tratar dados pessoais com fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos.



LIVRE ACESSO

Garantir o direito que o Titular tem de acessar seus dados. O Titular pode consultar de forma fácil e gratuita todas as informações que a organização tem sobre ele e tudo o que foi feito com estas informações.



SEGURANÇA

Utilizar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.



PREVENÇÃO

Adotar medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.



RESPONSABILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Demonstrar a adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento de normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.



Minimização: coletar o mínimo possível de informações. **Higienização:** manter o banco de dados sempre atualizado e organizado.

A não observância das normas da LGPD pode causar diversos danos nas esferas jurídica, operacional e reputacional, afetando os nossos negócios.

A LGPD prevê sanções como advertência, divulgação da infração, bloqueio ou eliminação dos dados que deram origem à falta, além de multas em até 2% do faturamento líquido do ano, limitado a R\$ 50.000.000,00 por infração.

SITUAÇÕES PARA TRATAMENTO DE DADOS

SITUAÇÕES PARA TRATAMENTO DE DADOS

Cada um de nós desempenha um papel importante na adequação da empresa, pois todo e qualquer arquivo **físico ou eletrônico** que contenha dados pessoais será objeto da LGPD. Para tratar dados pessoais que não sejam sensíveis é necessário estar presente pelo menos uma das hipóteses a seguir:

- Consentimento do titular de dados pessoais;
- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- Pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas;
- Para a realização de estudos por órgão de pesquisa;
- Para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, consideradas a partir de situações concretas, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais;
- Para a proteção do crédito.

O consentimento do titular é a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada. No caso dos dados pessoais sensíveis, o consentimento deve ser destacado e só poderá ser dispensado nas seguintes hipóteses:

 Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

- Tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;
- Realização de estudos por órgão de pesquisa;
- Exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral;
- Proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
- Tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; ou
- Garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

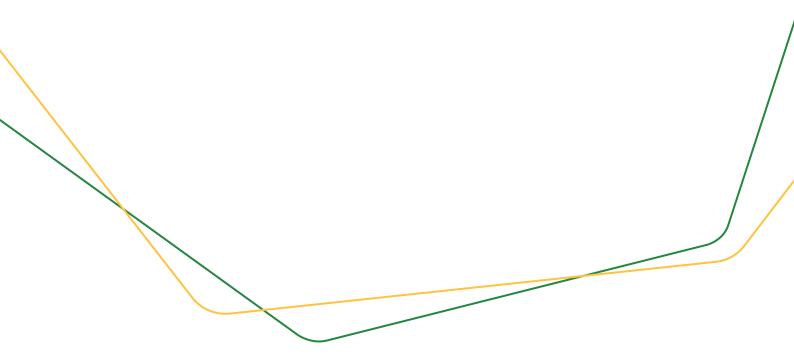
TRANSPETRO E A LGPD

TRANSPETRO E A LGPD

Realizamos tratamento de informações pessoais de diversos públicos de interesse da empresa: em eventos patrocinados e ações promocionais; no cadastro de fornecedores ao obter os dados pessoais de seus representantes legais, quando recebemos visitantes em nossos prédios e em nosso site na internet e em outras diversas ocasiões. Com a publicação da LGPD devemos ser ainda mais rigorosos com as informações que coletamos em nossas interações diárias, bem como em relação ao tratamento que é realizado.

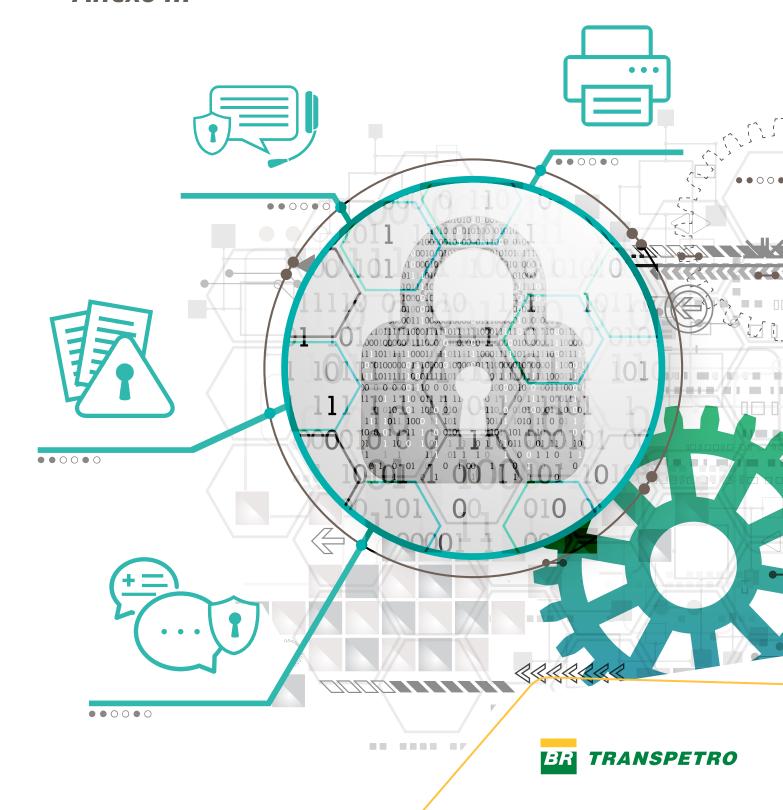
A Transpetro constituiu um Grupo de Trabalho (GT) com representantes de diversas gerências para adequar a empresa às normas da LGPD. Mas é papel de todos garantir que o tratamento das informações pessoais dos nossos públicos de interesse seja limitado ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com a utilização de dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação à finalidade do uso. Equilíbrio é a missão de todos que trabalham com dados pessoais, buscando a constante inovação com segurança e respeito à privacidade.





CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Anexo III



Cláusulas Contratuais

Cláusula contratual para proteção dos dados pessoais de parceiros e terceiros

Incluímos cláusula contratual específica na minuta dos contratos de prestação de serviços, descrita a seguir:

(...) "2.10.7 - Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente Contrato, a CONTRATADA realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, a CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nos itens 2.10 e subitens da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SIGILO.

2.10.8 - A CONTRATADA somente poderá compartilhar, conceder acesso ou realizar o tratamento de dados pessoais por sistemas, com empregados ou prestadores de serviços que tenham necessidade de realizar o tratamento de tais dados para as finalidades estritamente necessárias à execução do Contrato.

2.10.9 - A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais tratados no âmbito do presente Contrato, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento desses dados.

- **2.10.10** A CONTRATADA não fornecerá, transferirá ou disponibilizará dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, da TRANSPETRO ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informe à TRANSPETRO dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso em relação à TRANSPETRO tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a CONTRATADA estará dispensada da comunicação à TRANSPETRO.
- **2.10.12** A CONTRATADA informará à TRANSPETRO todas as solicitações relacionadas aos dados pessoais tratados com relação a este contrato e cuja autorização de tratamento tenha sido recebida diretamente do titular dos dados em razão do presente Contrato.
- **2.10.13** A CONTRATADA deverá registrar as operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como manter um inventário, na forma do item 2.10.14, disponibilizando-o para a TRANSPETRO quando solicitado
- **2.10.14** O inventário das operações de tratamento de dados pessoais deve identificar e categorizar cada espécie de dado pessoal tratado, além das seguintes informações:
- **a)** descrição do tipo de operação realizada pela CONTRATADA (se coleta, produção, recepção, transferência etc.);
- b) razão/necessidade para cada tipo de operação realizada;
- c) fundamento legal e/ou consentimento para o tratamento;
- d) tempo necessário para o tratamento e procedimento de eliminação.
- **2.10.15** Caso a CONTRATADA considere que o tratamento de dados pessoais com base nas instruções dadas pela TRANSPETRO pode caracterizar a violação da legislação a legislação de proteção de dados e privacidade, deverá comunicar imediatamente à TRANSPETRO.
- **2.10.16** Quaisquer incidentes de segurança, incluídos, mas não limitados aos ataques por hackers e/ou invasões de qualquer natureza e/ou vulnerabilidades técnicas que exponham ou tenham o potencial de expor o ambiente onde se encontram hospedados dados pessoais deverão ser imediatamente comunicados pela CONTRATADA à TRANSPETRO, mesmo que se trate de meros indícios, guardando todos os registros (inclusive logs, metadados e outras evidências dos

incidentes), informando as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, bem como prestando toda a colaboração e fornecendo toda a documentação necessária a qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

- **2.10.17** A CONTRATADA deverá cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no presente Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo da TRANSPETRO, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.
- **2.10.18** A CONTRATADA deverá permitir e adotar meios para que a TRANSPETRO verifique a conformidade das práticas adotadas referente à proteção de dados pessoais, comprometendo-se a cooperar na hipótese de necessidade de elaboração do relatório de impacto de proteção de dados pessoais.
- **2.10.19** O descumprimento do disposto no item 2.10 e seus subitens sujeita a CONTRATADA às sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA SIGILO.
- **2.10.20** Nas hipóteses em que a TRANSPETRO possua fundamento jurídico para o tratamento de dados pessoais, na forma da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18) e demais normas aplicáveis, a CONTRATADA deverá disponibilizar todas as informações imprescindíveis e necessárias dos titulares a ela vinculados, observado o disposto no item 3.7 deste Contrato."



